



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
JUSTIFICATIVA

A crise financeira pela qual passa nosso país é apontada pelos especialistas como a mais danosa da história, provocando desemprego, recessão econômica e inadimplência no comércio em geral.

A realidade do Município de Itaituba está inserida neste contexto, de forma que diariamente ouvisse das pessoas declarações de inadimplência. É neste sentido que as instituições de ensino superior privadas e os acadêmicos experimentam grande impasse.

As instituições de ensino superior que alegam passar por severa crise financeira advinda de evasão de receita provocada por inadimplência. Por outro lado, os estudantes, não conseguem pagar regularmente suas mensalidades, dentro deste momento de incertezas e preocupações, fato que indubitavelmente compromete a qualidade do aprendizado.

O município de Itaituba possui universidades públicas, motivo pelo qual há de se reconhecer que as duas instituições de ensino superior instaladas aqui, prestam serviço da maior relevância e de inafastável interesse público, inclusive aos demais municípios da região.

Por outro lado, a preparação técnica e material do município para buscar arrecadar impostos de modo nunca visto até o momento, merece preocupação da sociedade na medida em que se voltar a tais educandários, pela frágil saúde financeira destes, podendo causar a inviabilidade do negócio ou ainda comprometer a prestação dos serviços de modo satisfatório, preparando nossos jovens para o concorrido mercado de trabalho, bem como aos postos que a cada dia exigem mais especialidade, causando, por fim enorme prejuízo social aos filhos de Itaituba.

*Diante deste contexto, caracterizado pela incapacidade das faculdades particulares de satisfazerem a fome arrecadadora anunciada pelo fisco municipal; pela exaustão econômica das famílias que possuem filhos matriculados em tais faculdades; a pesada crise econômica nacional, a urgente necessidade de formar, qualificar nossos jovens para ocuparem os postos de trabalho que surgem e que surgiram em nosso município, principalmente impulsionados pelo escoamento de grãos, surge a idéia de expandir a aplicação do instituto tributário intitulado "**DAÇÃO EM PAGAMENTO**", de forma a permitir e conciliar a continuidade da prestação dos serviços de ensino superior em Itaituba com o adimplemento dos alunos.*

A aplicação do instituto mencionado não é novidade em Itaituba, pois nossa Lei 2.840/2015 introduziu o programa de bolsa de estudo popular e autorizou o município a estabelecer convênios com as faculdades privadas. A Lei permitiu que as instituições de ensino superior deduzissem o montante de bolsas ofertadas do valor devido de ISS.

Em seguida, ainda no ano de 2015 a FAI manifestou interesse e celebrou convenio com a prefeitura e hoje tal faculdade goza desse benefício facilitando a vida de mais de 40 alunos e suas famílias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



INDICAÇÃO Nº 100 / 2017

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, a possibilidade de criar um Projeto de Lei que dispõe em **"FIXA A DEDUÇÃO DE 25% E 50% NA MENSALIDADE DAS FACULDADES DO MUNICIPIO DE ITAITUBA"**.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Tal Indicação é justificada por levar em consideração a crise financeira pela qual passa nosso país a qual é apontada pelos especialistas como a mais danosa da história, provocando desemprego, recessão econômica e inadimplência no comércio em geral.

A realidade do Município de Itaituba está inserida neste contexto, de forma que diariamente ouvisse das pessoas declarações de inadimplência. É neste sentido que as instituições de ensino superior privadas e os acadêmicos experimentam grande impasse.

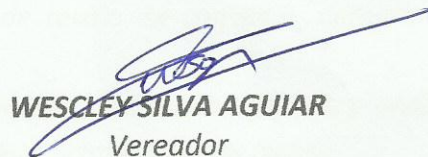
As instituições de ensino superior que alegam passar por severa crise financeira advinda de evasão de receita provocada por inadimplência. Por outro lado, os estudantes, não conseguem pagar regularmente suas mensalidades, dentro deste momento de incertezas e preocupações, fato que indubitavelmente compromete a qualidade do aprendizado.

Diante do exposto é que **INDICO** que seja criado um Projeto de Lei que **"FIXA A DEDUÇÃO DE 25% OU 50% NA MENSALIDADE DAS FACULDADES DO MUNICIPIO DE ITAITUBA"**, ou seja, a **Dação em Pagamento** para permitir que em troca do débito fiscal, tais educandários reduzam o valor das mensalidades de seus alunos, beneficiando de forma difusa a sociedade itaitubense, assim sendo solicito a Vossa Excelência que dispense uma atenção especial quanto à referida **INDICAÇÃO**. Segue em Anexo o Projeto de Lei.

Era o que tinha a Indicar.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **"CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO"**, em 05 de outubro de 2017.


Jennifer Rony
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120015-4
10/10/17
09:47


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO

“FIXA A DEDUÇÃO DE 25% E 50% NA MENSALIDADE DAS FACULDADES DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA”.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída o programa de redução do valor das mensalidades dos cursos de graduação, em instituições privadas de ensino superior, instaladas no Município de Itaituba, Estado do Pará;

Art.2º O município de Itaituba fica autorizado a estabelecer convênios para a finalidade social desta lei;

Art.3º as instituições privadas de ensino superior, instaladas no Município de Itaituba poderão aderir aos benefícios desta lei permutando seus débitos fiscais com real abatimento no custo dos cursos cobrados dos alunos matriculados;

Art.4º Para celebração do mencionado convenio, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I- Comprovação de funcionamento legal no Município de Itaituba através de Alvará de Funcionamento;
- II- Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes;
- III- Certidão dos débitos fiscais que serão objetos de compensação prevista nesta lei;
- IV- Assinatura de termo de compromisso de aceitação da redução dos valores das mensalidades dos cursos de graduação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.5º O requerimento de adesão ao programa de que trata esta Lei será endereçado pelo estabelecimento de ensino à secretaria Municipal de educação, que submeterá à análise da coordenadoria Municipal de Tributos e posteriormente emitirá decisão.

Art.6º Atendidos os requisitos, a instituição privada de ensino superior poderá aderir a este programa, mediante assinatura de termo de convenio, cumprindo-lhe observar ainda, as seguintes regras:

- I- Garantir tratamento isonômico aos seus alunos, não permitindo qualquer tratamento discriminatório, até o perfeito termino do seu curso;
- II- Cumprir com todas as obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.7º O convenio poderá ser rescindido pelo município em caso de descumprimento das regras previstas neste artigo, ficando a instituição de ensino impossibilitada de continuar no programa.

Art.8º A redução dos preços das mensalidades deverão perdurar até a total compensação da dívida fiscal.

Art.9º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo atender os acadêmicos de baixa renda e com bom desempenho escolar, professores que estejam cursando faculdade e também esteja inadimplente junto a instituição desde que comprovado.

1º § - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante:

I – Comprovação de matrícula em curso Universitário;

II – Comprovação de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

III – Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar;

IV – Não está usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título, ocasião em que apresentará declaração nesse sentido;

V – Declaração da faculdade comprovando estar regulamente matriculado em curso universitário;

VI – Declaração de inadimplência da Instituição.

Art.11 O município poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art.12 - Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art.13- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO**”, em 05 de outubro de 2017.


WESCLEY SILVA AGUIAR

Vereador





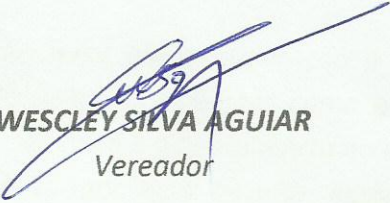
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

O artigo 156, inciso XI, do código tributário nacional, prevê a possibilidade do contribuinte devedor saldar seu débito com a entrega de bens imóveis. No exato momento em que o fisco municipal efetuar a cobrança dos débitos das instituições de ensino, estas poderão fechar suas portas, diante da combalida situação financeira.

A relevante função social prestadas pelas instituições de ensino superior em Itaituba justifica muito bem a flexibilização do instituto da dação em pagamento para permitir que em troca do débito fiscal, tais educandários reduzam o valor das mensalidades de seus alunos, beneficiando de forma difusa a sociedade itaitubense.

Fundamentada nestas considerações segue projeto de lei:

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 05 de outubro 2017.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador

